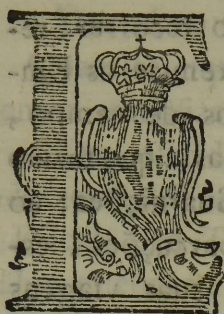


( 1 )



U O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem : Que sendo o principal objecto da Minha Paternal Attenção o Promover a Felicidade dos Meus Fieis Vassallos por todos aquelles meios conducentes a obter hum semelhante fim , e que a experiencia tem mostrado serem os que elevarão as Nações , que os adoptáram , ao maior auge da Prosperidade , e Opulencia Publica : E que Havendo Considerado , que o Commercio Maritimo foi , assim nas Idades remotas , como nos recentes tempos , o que mais prompta , e directamente tem concorrido para firmar a solida Riqueza dos Povos , que o exercitão ; pois que offerecendo huma prompta , e commoda condução , contribue para mais rapidamente promover o augmento da Agricultura , a abundancia dos seus Productos , a Industria Nacional , e a População , e para facilitar os meios de engrandecer a Marinha Militar , tão necessaria para a protecção do mesmo Commercio , e para a preservação , e segurança dos Estados , e Imperios Maritimos : Resolvi Ampliar as Providentes Disposições , com as quaes em diferentes tempos , e opportunas conjuncturas Fui Servido Animar em commum beneficio dos Meus Vassallos este importante ramo da Riqueza , e Prosperidade Nacional. Por tanto : Tendo Mandado , que subissem á Minha Real Presença os Regimentos , que se achavão estabelecidos relativamente ao modo de effectuar o Despacho dos Navios na sahida do Porto do Rio de Janeiro : E Tendo Conhecido á vista delles os notaveis perjuizos , que necessariamente deverião resultar da multiplicidade de Despachos , que os Mestres das Embarcações erão obrigados a diligenciar em tantas , e tão distantes Repartições , como erão as que abusivamente se achavão estabelecidas , a maior parte dos quaes se reduzia a simples , e meras formalidades , tendentes não ao grande objecto de favorecer , e facilitar a Navegação , e Commercio , mas sim ao de realizar , e segurar a cobrança de Emolumentos , concedidos em diferentes tempos a diversos Empregados , e ao de estabelecer huma dependencia nas Re-

\*

par-

partições, ás quaes os mesmos Mestres devião recorrer; resultando destes multiplicados recursos demorarem-se as Embarcações neste Porto por prolongados espaços de tempo, e inutilizando os Proprietarios dellas as despezas, que fazião com a subsistencia, e salarios das respectivas Guarnições; ao que acresce inhabilitarem-se as mesmas Embarcações, especialmente as Costeiras, para repetirem as suas viagens de hida e volta, quando as podião effectuar, se fossem despachadas com a conveniente brevidade; do que emanaria entre muitas attendiveis vantagens as de se abastecer a Capital, e a de se obter a abundancia, principalmente daquelles Generos necessarios para a subsistencia dos Habitantes, que igualmente gozarião da commodidade dos preços delles pelo natural effeito da concurrencia, que assim viria a realizar-se.

Para remover pois aquelles, e outros attendiveis inconvenientes, que pela sua gravidade se fizerão dignos da Minha Real Consideração, e que por isso necessitão de promptas, e convenientes Providencias: Mando estabelecer huma Meza de Despacho Maritimo, na qual se deveriõ concentrar os Despachos, e mais diligencias a elles relativas, que se expedião por differentes Repartições.

Será composta aquella Meza de hum Fiscal, hum Thesoureiro, hum Escrivão, e hum Continuo.

Deverá a Meza do Despacho Maritimo ter as suas Sessões todos os dias de manhã, que não forem Dias Santos de Guarda, desde as oito horas até ao meio dia; mas quando aconteça haver maior concurso de Despachantes, e não ser possivel aviallos, assignar-se-ha huma Sessão Extraordinaria para a tarde do mesmo dia.

Pertencerá ao Fiscal fazer observar a boa Ordem, e regularidade, e a decencia nas Sessões da referida Meza; recommendar aos Empregados nella a prompta execução das obrigações, que lhes são impostas; não permittindo, que ellas se alterem, nem tambem, que se admittão demoras, e delongas no despacho, e aviamento das Partes.

Ao Thesoureiro ficarão pertencendo as obrigações annexas a hum tal Emprego.

De-

Deverá o Escrivão fazer o lançamento geral de todas as Quantias, que a titulo de contribuição, ou de Emolumentos satisfizerem as Embarcações na sahida deste Porto. Do referido Lançamento deverá o Escrivão no fim de cada sessão fazer hum conciso resumo, no qual assignaráõ o Fiscal, e o Thezoureiro, servindo depois para delle se extrahir a conta, que se deverá formalisar no fim de cada mez. Passará o Escrivão tambem as Guias, para que o Thezoureiro haja de fazer entrega da importancia dos Emolumentos ás Pessoas, ás quaes competirem, ou a seus bastantes Procuradores; e dos Pagamentos, que fizer no ultimo dia de cada mez, não sendo Dia Santo, deverá cobrar Quitações para sua Descarga nos respectivos Livros, sem que por estas Guias, nem por qualquer outro Titulo possa o Escrivão, ou o Thezoureiro pertender Emolumento, ou Gratificação alguma.

Para se regular o Lançamento geral das Quantias, que a titulo de contribuição, ou de Emolumentos deverãõ satisfazer as Embarcações na sahida deste Porto: Mando baixar com este a Relação, que vai assignada pelo Conde das Galveas, do Meu Conselho d'Estado, Meu Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, a qual ficará em observancia em quanto Eu não Mandar o contrario, e não se estabelecer outro systema, que sem prejuizo d'aquellas Pessoas, ou Corporações, ás quaes forãõ concedidos os indicados Emolumentos, haja de alliviar a Navegação, e Commercio Maritimo d'aquellas Prestações: E sendo tão conforme aos Meus Reaes, e Providentes Sentimentos abbreviar o termo, em que deverãõ cessar aquellas Contribuições, e Emolumentos Pessoaes: Tenho Resolvido, que fiquem cessando logo que os Empregos, e Officios, a que as mesmas Contribuições, e Emolumentos se achão annexos, houverem de se transferir a novos candidatos; ficando entendido, que ainda no caso, em que Eu Haja de Fazer Mercê da Sobrevivencia daquelles Empregos, ou Officios assim Civís, como Militares, se não devem julgar comprehendidos nella os Emolumentos, que antes lhes tocavãõ; os quaes duraráõ somente em quanto servirem os actuaes Empregados, ou Eu

não Houver de estabelecer os meios de Indemnisação, ou compensação a favor dos actuaes Possuidores, a fim de mais promptamente Fazer gozar a Navegação, e Commercio Maritimo do beneficio, e allivio, que Me Proponho a Facilitar-lhes, para Promover a Prosperidade da mesma Navegação, e Commercio, e com ella a de todas as classes dos Meus Fieis Vassallos; bem entendido, que as Indemnisações, que Eu Mandar Fazer, deverão ser reguladas pelo Rendimento dos Emolumentos tal qual era ao tempo da data deste Meu Alvará, e não pelo que renderem no tempo, em que a Indemnização se verificar.

Mas Querendo, que desde ja comecem os Meus Fieis Vassallos a gozar parte dos allivios, com que Me Proponho a Proteger a Navegação, e Commercio Maritimo: Sou Servido Abolir a favor das Lanchas Costeiras de Equipagem de cinco pessoas, que conduzem Farinha de Pão, Milho, Feijão, e outros Legumes, materiaes de Construcção de Edificios, Carvão, e Lenha, os Emolumentos, que crescerão depois do primeiro de Janeiro de mil oitocentos e oito; ficando em seu pleno vigor os que anteriormente se pagavão, e constão da Relação acima mencionada; e devendo a differença satisfazer-se pela Minha Real Fazenda aos actuaes Empregados, que deixarem de receber por esta Minha Real Resolução os Emolumentos, que lhes pertencerem por justificados Titulos, em quanto servirem os Empregos, a que taes Emolumentos se achão annexos; observando-se a respeito destes o que acima Tenho Ordenado a respeito dos mais Empregados.

*Formalidade, com que se procederá ao Despacho.*

Os Mestres das differentes Embarcações darão a sua Entrada na Alfandega, apresentando a Lista da sua Carga, a fim de receberem o competente Despacho, conforme a Practica, que de longo tempo se acha estabelecida naquella Repartição. Mas sendo o principal objecto das Minhas Paternaes Disposições não só Abreviar o Despacho das Embarcações, mas tambem Alliviar os Meus Fieis Vassallos das Despezas, que resultão de maior demora no mesmo Despa-

( 5 )

pacho pela detensão dos Guardas a bordo em quanto se effectua a Visita: Determino, que as Embarcações Costeiras, que transportarem Caixas de Assucar, Pipas de Agoardente, Algodão, Cocos, e Louça Vidrada, deverão ser visitadas no preciso termo de tres dias, ou mais cedo, se possivel for; e que, terminada que seja a Visita, se fação logo retirar os Guardas. O mesmo Beneficio Hei por bem Conceder, e Mando que se observe a respeito das Embarcações Costeiras, que carregarem Carne, Peixe Salgado, Toucinhos, Fumo, Trigo, Cabos, Betas, e Amarras de Piassava; bem entendido, que a respeito destes Generos se fará a avaliação do estilo no espaço dos mesmos tres dias, em que Mando se haja de effectuar a Visita, e retirarem-se os Guardas.

Merecendo-Me particular Attenção as Lanchas, que conduzem Mantimentos, como Farinha de Páo, Milho, Feijão, e outros Legumes, visto serem objectos de primeira necessidade, e indispensaveis para a subsistencia dos Meus Fieis Vassallos: E sendo tambem digno da Minha Real Consideração Facilitar os meios, e artigos necessarios para a Construcção dos Edificios desta Minha Corte do Rio de Janeiro, de que resulta não só commodidade aos Habitantes, como tambem maior esplendor á Capital, e Lugar da Minha presente Residencia: Querendo Promover a commoda condução dos materiaes, que para tal effeito se transportão, e que tem sobido a altos preços por falta de Exportação, causada pelas demoras, que soffrem as Embarcações: Ordeno, que as Lanchas Costeiras, que conduzirem assim os referidos mantimentos, como materiaes de Construcção de Edificios; a saber, Cal, Tijolo, Telha, e Madeira, logo que derem Entrada na Alfandega, hajão de ser visitadas no preciso espaço de tempo de vinte e quatro horas; retirando-se-lhes immediatamente os Guardas, depois de feita a Visita: E o mesmo beneficio Sou Servido Conceder ás Lanchas, que conduzirem Carvão, e Lenha para o Consumo da Cidade.

Terminadas que sejam as diligencias, que ficão por Mim Ordenadas, e as que são do costume, que não Me

Proponho a Alterar senão na parte, em que por Mim forem derogadas neste Alvará, deverá o Mestre receber da Alfandega o Bilhete, que o Escrivão da Meza Grande lhe passará, munido da assignatura do Juiz da mesma Alfandega, pelo qual conste achar-se desembaraçado por aquella Repartição; e com aquelle Bilhete deverá o Proprietario por si, ou pelo Despachante, e o Mestre com a Gente da sua Guarnição, recorrer á Intendencia da Marinha para alli se proceder á competente Matricula; e desta Repartição receberá o Bilhete, em que se certifique haver-se effectuado a Matricula; declarando-se no mesmo Bilhete os nomes assim do Mestre, como da Embarcação, Porto a que se destina, numero das Pessoas matriculadas, nas quaes se incluirão o Piloto, e Cirurgião examinados, e approvados, e o Capellão, segundo o Lote, e capacidade da Embarcação. Com o Bilhete da Matricula, concebido na fôrma acima referida, se apresentará o Proprietario, ou o Despachante com o Mestre da Embarcação perante a Meza do Despacho Maritimo, e entregará o Bilhete ao Fiscal, que o mandará lançar pelo Escrivão, ordenando a este, que faça a conta das Contribuições, e Emolumentos, que competem ás differentes Repartições, e Pessoas, que os recebem, e que constão da já mencionada Relação: E tendo o Mestre pago as referidas Contribuições, e Emolumentos, declarando-se na Guia o nome da Embarcação, do Mestre della, dos Individuos, de que se compozer a Equipagem, o Porto do seu destino, e o dia da Sahida; com esta Guia assignada pelo Fiscal, e Thezoureiro, se apresentará o Mestre, ou o Despachante, ou o Seu Agente, na Minha Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, onde se lhe facilitará o Passaporte, e a Portaria, para que nas Fortalezas se não ponha impedimento, mas deixem livremente proseguir Viagem para o seu destino.

Ficará a cargo do Escrivão formalisar hum Mapa dos Navios, que diariamente se despacharem, fazendo nelle menção do nome da Embarcação, do Mestre della, da Gente da Guarnição, da Carga, do Porto, a que se destina, e do dia da sahida: E deste Mapa enviará dous Transumptos á

Mi-

Minha Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, para subir por esta Repartição hum dos Exemplares á Minha Real Presença: E ás Minhas duas outras Secretarias d'Estado dos Negocios do Brazil, e dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, aos Quartéis Generaes da Marinha, e do Exercito, e á Intendencia Geral da Policia se remetterão pela mesma fórma os referidos Mapas; e ao Correio se participará o dia da sahida das Embarcações, a fim de que tenham promptas as Mallas, ou Cartas, que houverem de ser remettidas para os Portos, a que as ditas Embarcações se destinarem.

Pelo que; Mando ao Presidente do Meu Real Erario, e do Conselho da Minha Real Fazenda; Mesa do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Chanceller, que serve de Regedor da Casa da Supplicação do Brazil; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado, e a todas as mais Pessoas, ás quaes pertencer o conhecimento deste Meu Alvará, o cumprão, e guardem; e fação cumprir, e guardar, como nelle se contém. E valerá como Carta passada na Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Lei em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos tres de Fevereiro de mil oitocentos e dez.

## P R I N C I P E . . .

*Conde das Galveas.*

**A**lvará, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem Crear huma Mesa de Despacho Maritimo; e Remover, mediante as Paternaes Providencias nelle comprehendidas, os obstaculos, que se oppunhão ao progresso, e augmento do Commercio, e Navegação Mercantil; Allivian-do-o, em Commum beneficio dos Seus Vassallos, dos Gravames, e Contribuições, que o opprimião: tudo na fórma, que acima se declara.

Para Vossa Alteza Real ver.

Fran-





( 9 )

Relação dos Emolumentos, que tem a pagar as Embarcações Portuguezas, que despacharem no Porto desta Capital, e das Estações, nas quaes os devem satisfazer, em observancia do Alvará da data desta.

A' Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, por qualquer Embarcação, que não seja Lancha, para fóra da Capitania, pelo Passaporte.	6U720
E para os Portos da Capitania, sendo Navios, Galeras, e Bergantins, Corvetas, e Hyates.	4U320
Sendo Sumaca, Penque, e Lanchas, que não são Costeiras.	1U440
Ao Juiz da Alfandega, sendo Navio, Galera, Corveta, Bergantim, e Hyate.	U030
Sendo Sumaca, e Penque.	U830
Sendo Lancha.	U270
Ao Cartorio da Alfandega, pela Fiança de hum Navio, ou Galera.	U970
De hum Bergantim, Corveta, ou Hyate.	U650
De huma Sumaca, e Penque.	U810
De huma Lancha.	U250
Ao Porteiro da Alfandega, sendo Navio, ou Galera.	4U640
Sendo Bergantim, Corveta, ou Hyate.	2U640
Sendo Sumaca, e Penque.	U800
Sendo Lancha.	U240
Ao Escrivão da Junta do Commercio, existente na Alfandega, sendo Navio, Galera, Bergantim, e Curveta.	1U500
Ao Escrivão da Matricula da Junta do Commercio, por qualquer Embarcação para os Portos Nacionaes.	U320
Para os Portos da Europa, Asia, Africa, e Estrangeiros, por cada Pessoa matriculada, além dos 320 reis.	U040
A' Secretaria da Junta do Commercio, pela Provizão, e Lista da Equipagem, que exceder a oito Pessoas.	3U200
E não excedendo.	U400
A' Misericordia, por cada Pessoa de Equipagem, sendo para os Portos desta Capitania.	U200
Para fóra della.	U640
Sendo Navio, ou Galera, pelo casco.	6U000
Bergantim, Curveta, ou Hyate, Dito.	4U000
Sumaca ou Penque, Dito.	2U560
Lancha Dito.	1U280
Ao Governador da Fortaleza de Santa Cruz.	
* Sendo Navio, e Galera.	3U310
* Sendo Corveta, Bergantim, e Hyate.	1U970
* Sendo Sumaca, e Penque.	1U490
Lancha armada a Sumaca.	U430
Lancha.	U320
* NB. Destes Emolumentos continuará o Governador, co-	

mo até agora a dar 480 reis ao Secretario do Governo das Armas da Corte, e o Ajudante da parte que lhe toca os 120 reis ao Escriuario da Fortaleza de Villa Galhon.

Ao Governador da Fortaleza da Ilha das Cobras, sendo Navio, ou Galera.	1U320
Sendo Bergantim, Corveta, ou Hyate.	U660
Sendo Sumaca, Penque, ou Lancha.	U430
A' Chancellaria Mór, pelo Sello.	U040
Ao Despachante, quando a Embarcação não for despachada pelo Proprietario, sendo de tres Mastros.	2U000
E sendo de dois Mastros.	1U000

*As Lanchas Costeiras de 5 Pessoas de Equipagem, e numeradas até 41 pagarão os Emolumentos de Entrada e Sahida, que pagavão antes do dia primeiro de Janeiro de 1808.*

### ENTRADA.

Ao Cartorio da Alfandega.	U160
Ao Cartorio da Camara.	U080
Ao Escrivão da Descarga da Alfandega.	U080
Direito de Guarda Costa.	U640
Ao Guarda Mór, e seu Guarda, por cada dia.	U440

### SAHIDA.

Ao Juiz da Alfandega.	U270
Ao Escrivão da Meza Grande.	U250
A' Secretaria de Estado, pelo Passaporte por 6 mezes.	4U800
Ao Porteiro da Alfandega.	U240
Ao Governador da Ilha das Cobras.	U430
A' Santa Caza.	2U280
Ao Governador da Fortaleza de Santa Cruz.	U320

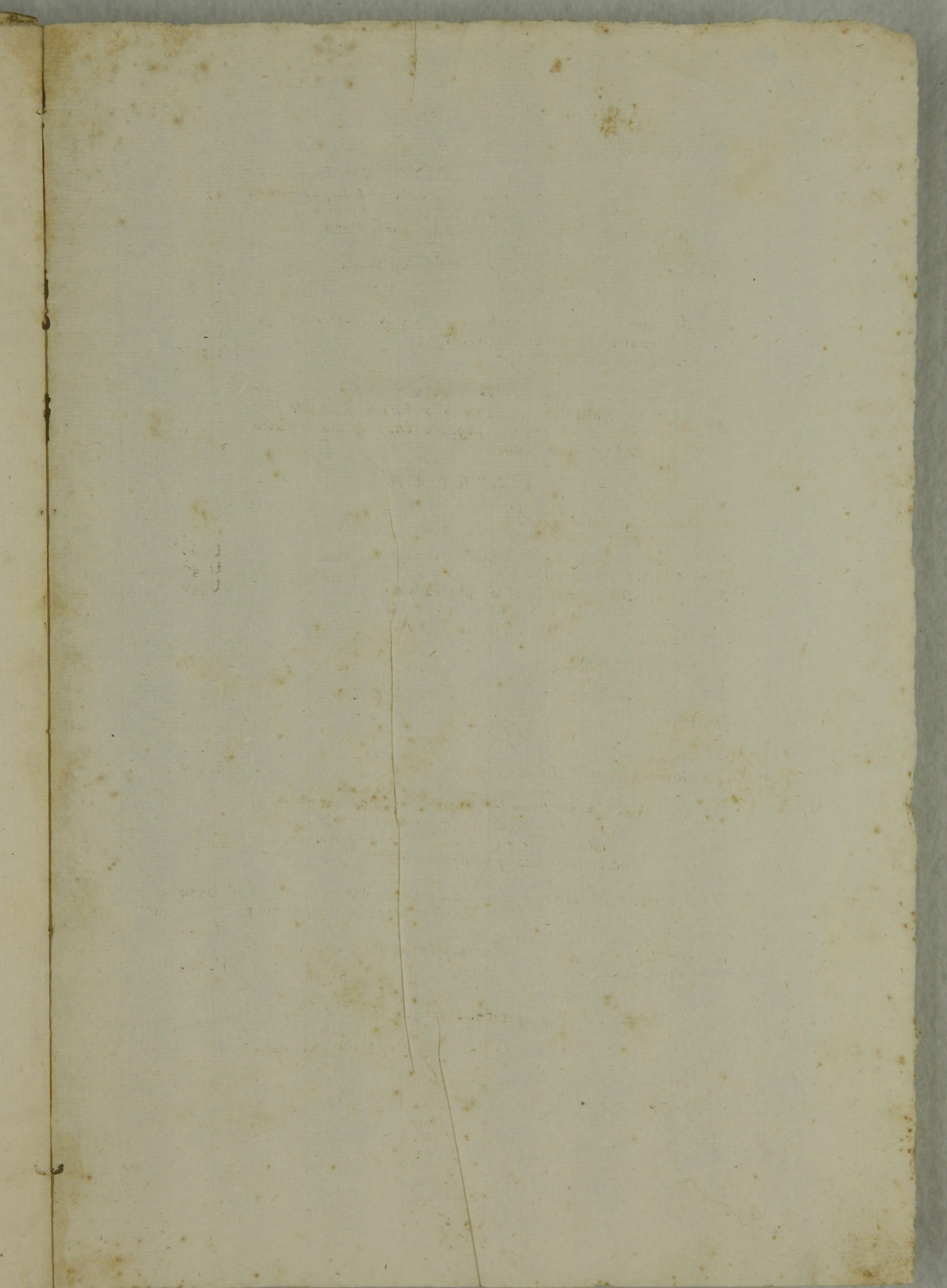
*N. B. Os Emolumentos, impostos nas Lanchas Costeiras do 1. de Janeiro de 1808 em diante, ficão abolidos da data desta; e as Pessoas, que os percebão, serão indemnizadas pelo Real Erario.*

Ao Escrivão da Matricula da Junta do Commercio.	U320
Assignatura da Lista da Matricula pelo Secretario da mesma Junta.	U400
Ao Despachante, quando a Embarcação não for despachada pelo Proprietario.	1U000

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1810.

Conde das Galveas.

Na Impressão Regia.





Alvará creando a Mesa de  
Despacho Marítimo

1810